



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4584/2015.

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa FEUD TRANSPORTES LTDA
Autorizado pelo Edital nº. 2378/2015.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA FEUD TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 056.986.190/0001-35, com sede na Rua Felício Freitas, nº. 65, na cidade de São Sepé, representada pela Sra. Marfiza Dutra Ferreira, brasileiro, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 1080396102, inscrita no CPF sob o nº. 005.760.780-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº. 2291, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. BENZ / OF 1620, Placas nº. IFK 3442, conduzido pelo Sr. Antônio Carlos Valério Pereira, portador do CPF nº. 323.858.030-20, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2378/2015 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 10**.

Sendo 70 Km estrada de chão, totalizando 70Km diários.
Roteiro: 06 horas – Sta. Barbinha x Fazenda Aldebarã x E.M. Cel.
Chananeço.
17:00 horas – Roteiro Inverso.

OBS: Roteiro realizado segunda, quarta, quinta e sexta – feira.

[Assinatura]

**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

Esquivado.



CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal - Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 268,10 (Duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.382,00)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.



§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 20;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 31;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Assinatura 4 *AS*



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº. 2378/2015 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2015.

Edebmira Juler Machado
Empresa Feud Transportes Ltda.
Contratada

Otonar Vivian
Otonar Vivian
Prefeito.